



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 764, DE 26 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020 e o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, n.º 4.626-R, de 12/04/2020, DECRETO Nº 4648-R, de 08 de maio de maio de 2020, todos insertos no âmbito de todo o Estado do Espírito Santo visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e DECRETO Nº 4659-R, de 30 de maio de maio de 2020, além das Portarias da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – nº 068-R de 19/04/2020, nº 080-R, de 09/05/2020, nº 086-R, de 15/05/2020, nº 100-R e 101-R, de 30/05/2020, e 129-R, de 04/07/2020;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 355, de 16 de março de 2020, Decreto nº 356, de 16 de março de 2020, Decreto nº 382, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 488, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

22 de abril de 2020, todos editados pelo Município de Linhares-ES, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 488, de 22/04/2020, o qual em seu art. 1º dispõe que terão vigência automática, no âmbito do Município de Linhares/ES, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal, bem como o parágrafo único do mesmo dispositivo, ressalva que a cláusula de vigência automática não será aplicada apenas nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória do Ministério Público Estadual nº 19.11.0070.0009740/2020-91, de 22 de abril de 2020, no sentido de que o Prefeito de Linhares se abstenha de expedir/publicar decretos municipais que contrariem e/ou flexibiliza normas previstas nos Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO o 15º Mapa de Risco Covid-19 expedido pelo Governo do Estado, na data de 25 de julho de 2020, que classifica o município de Linhares como de risco moderado.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, por prazo indeterminado, o horário excepcional de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais no âmbito do Município de Linhares.

§ 1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, limitado ao horário das 10h às 16h.

§ 2º Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery.

§ 3º Fica proibida a prática de delivery e a retirada de produtos pelo cliente na área externa dos estabelecimentos comerciais nos sábados e domingos.

§ 4º Fica excetuado do disposto no § 1º, o funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, dos estabelecimentos relacionados no Bloco I do Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 5º Fica excetuado do disposto no § 1º os estabelecimentos relacionados no Bloco III do Anexo Único, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, até às 18h, e aos sábados até às 16h.

§ 6º No caso de o estabelecimento comercial, a galeria ou o centro comercial abrangidos pela regra do § 4º contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 5º.

§ 7º Fora dos dias e horários estabelecidos no §5º, fica admitida a possibilidade de entrega de produtos na modalidade delivery, bem como a retirada de produtos pelo cliente na área externa, para os estabelecimentos relacionados no Bloco III do Anexo Único.

§ 8º O funcionamento dos estabelecimentos **prestadores de serviços** que não estiverem relacionados no Bloco I do Anexo Único deste Decreto, dar-se-á em horário normal, de segunda à sábado.

Art. 2º Fica vedado:

I - o consumo presencial em distribuidoras de bebidas;

II - em lojas de conveniência:

a) a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12h às 18h; e

b) a venda de bebida alcoólica nos finais de semana e nos feriados.

Art. 3º O funcionamento de shopping centers será de segunda à sexta-feira, exceto feriados, com funcionamento limitado das 12h às 18h para as lojas de alimentação e das 12h às 20h para as demais lojas, e observará o disposto na Portaria nº 100-R da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de 30 de maio de 2020, e suas alterações, considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas.

§ 1º Os limites relacionados aos dias e ao horário de funcionamento previstos no **caput** não impedem a comercialização remota por estabelecimento do shopping center, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do centro comercial por meio de veículo no sistema drive thru, ou a entrega de produtos na modalidade delivery, e não impede o funcionamento de lojas que tenham acesso externo e independente.

§ 2º Fica excetuado dos limites relacionados aos dias e ao horário de funcionamento previstos no **caput** os estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias.

§ 3º Fica admitido o funcionamento de lojas de alimentação aos sábados até às 16h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º O funcionamento de academias de esporte observará o disposto na Portaria nº 100-R da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de 30 de maio de 2020, bem como nas demais portarias a serem expedidas pela SESA, considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas.

Art. 5º Fica mantida a suspensão, na forma do art. 9º, §3º, inciso V, do Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020 e alterações posteriores, do funcionamento de estabelecimento de venda de bebidas alcoólicas (bares), até dia o 31 de julho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO ÚNICO **(DECRETO Nº 764, DE 26 DE JULHO DE 2020)**

BLOCO I

Horário normal de funcionamento

Farmácias; drogarias; comércio atacadista; distribuidoras de gás, de água e de energia; prestadoras de serviços de internet; padarias; lojas de cuidados de animais; postos de combustíveis; lojas de conveniências; casas lotéricas; revendas agropecuárias e congêneres; armazéns gerais; borracharias; oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas; oficinas de máquinas agrícolas; lavanderias; laboratórios; clínicas; hospitais; consultórios médicos; odontológicos; fisioterápicos e demais serviços de saúde; serviços advocatícios e contábeis; hotéis e pousadas; transporte de passageiros e de entrega de cargas; imprensa; instituições financeiras e seus correspondentes; comércio varejista de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, atacarejo, atacado de venda ao consumidor, mercearias, açougues, autosserviços e hortifrutigranjeiros).

BLOCO II

Dias e horários de funcionamento: De segunda à sexta-feira, de 10h às 16h

Lojas de vendas de materiais de construção, de ferragens, ferramentas, material elétrico, material hidráulico, tintas, vernizes e materiais para pintura; pedras ornamentais e de revestimento; tijolos, vidraçaria, madeira e artefatos de cimento; lojas de vendas de peças automotivas; móveis; eletrodomésticos; eletroeletrônico; papelarias; livrarias; lojas de celulares; prestadores de serviços de eletrônicos e acessórios; informática; artigos para escritório; estúdios de revelação e impressão fotográficas; gráficas; copiadoras; papelarias; livrarias; colchões; bancas de jornais e revistas. Vestuário; cama, mesa e banho; artigos esportivos; utilidades do lar; calçados, bolsas e demais acessórios; tecidos; armarinhos; cosméticos e perfumarias; joalherias e bijuterias; óticas; floricultura; artigos para festas, chocolates; bombonieres e lojas de vendas de veículos automotores.

BLOCO III

Dias e horários de funcionamento: De segunda à sexta-feira até às 18h, e aos sábados até às 16h

Restaurantes; lanchonetes; pizzarias; sorveterias, açaiterias.